



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: pmaj@uai.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 931/2009, 13 DE JULHO DE 2009.

“Autoriza o Executivo Municipal a outorgar autorização de uso dos imóveis que menciona e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, **APROVOU**, e eu, Daniel Guimarães Sathler, Prefeito Municipal, Sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar autorização de uso dos seguintes imóveis:

I – Escola Municipal Alda Emmerick Werner e seu respectivo terreno, localizada na Fazenda Lajinha;

II – Escola Municipal Ângelo Brum Barreto e seu respectivo terreno, localizada na Fazenda Modelo, Córrego Jacutinga;

III – Escola Municipal Osias Schuab e seu respectivo terreno, localizada na Cabeceira da Jacutinga;

IV – Escola Municipal Maria Rosalina de Andrade e seu respectivo terreno, localizada no Córrego Caatinga;

V – Escola Municipal Thereza de Jesus e seu respectivo terreno, localizada no Córrego dos Rocha;

VI – Escola Municipal Madalena Eller de Faria e seu respectivo terreno, localizada no Córrego Indaiassu;

VII – Escola Municipal Ormindia Mendes Sanglard I e seu respectivo terreno, localizada no Córrego Santo Agostinho - Jacutinga;

VIII – Escola Municipal Ormindia Mendes Sanglard II e seu respectivo terreno, localizada no Córrego da Jacutinga;

IX – Prédio da Turma Vinculada à Escola Municipal Lindolfo Moreira Bastos e seu respectivo terreno, localizado no Córrego Coró.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: pmaj@uai.com.br



X – Prédio da Turma Vinculada à Escola Municipal Artur Romualdo Werner e seu respectivo terreno, localizado na Rua José de Oliveira Louzada, Lote 2, Córrego Luanda.

§1º - As autorizações de uso de que trata o caput deste artigo somente poderão ser efetuadas aos anteriores proprietários que fizeram as doações dos imóveis ao Município ou aos seus sucessores lindeiros aos mesmos.

§2º - As autorizações de uso de que trata o *caput* deste artigo serão outorgadas mediante Decreto do Executivo Municipal, no qual deverá constar a descrição detalhada do imóvel.

Art. 2º - Os imóveis objetos da autorização de uso de que trata esta Lei poderão ser utilizados exclusivamente para fins de moradia, localização de sede de conselhos comunitários ou associações similares, devendo os autorizatários mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação.

Art. 3º - O Município poderá revogar a autorização de uso a qualquer tempo, sem que assista nenhum direito de retenção ou de indenização aos autorizatários.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Jequitibá, 13 de julho de 2009.

DANIEL GUIMARÃES SATLHER
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Alto Jequitibá - MG, confor:
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/200

De 13/07/09 a 13/08/09

e/ ou no _____

Pág. _____ edição de _____ / _____

SIL
Servidor Responsável